



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télex: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CONVITE Nº 004/2016

Tipo de licitação: Menor Preço

Processo administrativo nº 188/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REESTRUTURAÇÃO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO METÁLICO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE FIREWALL.

Apresentação e Abertura:

Departamento de Administração da Câmara Municipal de Tatuí, localizada à Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, Centro, na cidade de Tatuí/SP.

Data para Apresentação dos envelopes: 18/08/2016, às 13:00 horas

Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: 18/08/2016, às 13:30 horas

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI, no Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Convite, nos termos do art. 22, III, e art. 45, §1º, I, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

1. BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

1.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

1.2. Integram este edital os anexos I a VI.

1.3. A despesa total estimada em R\$ 73.206,00 será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01.0310001.2005
3.3.90.39.00

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.1260001.1000
4.4.90.52.00

AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
Equipamentos e Material Permanente

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte convidadas pela Câmara Municipal de Tatuí ou interessadas.

2.1.1. Entende-se por interessadas aquelas empresas que manifestem seu interesse com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data e hora marcada para a entrega dos envelopes, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e desde que cadastradas pela Câmara Municipal de Tatuí em categoria compatível com o objeto licitado.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

a) estrangeiras que não funcionem no país;

b) reunidas sob a forma de consórcio;

c) suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

e) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

f) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

g) não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 2.1.1;

h) não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As licitantes poderão se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **anexo III** deste convite, com a firma do representante legal da empresa reconhecida em cartório.

3.1.1. O credenciamento poderá ser substituído por instrumento público de procuração.

3.1.2. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.2. A não apresentação ou incorreção do credenciamento impedirá o participante de se manifestar ou responder pela licitante, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

4. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

4.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão prestadas através do telefone (15) 3259-8300, ou, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@camaratatuí.sp.gov.br.

4.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, com as seguintes anotações no anverso:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI CONVITE Nº 004/2016

(denominação, endereço, telefone e e-mail)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI CONVITE Nº 004/2016

(denominação, endereço, telefone e e-mail)

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos no **envelope nº 01**:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de *empresário individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedade empresária*;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedade empresária*;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedade não empresária*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a Tributos Federais (*inclusive as contribuições sociais*) e Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal será exigida para efeito de assinatura do contrato, da seguinte forma:

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

- a) as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Tatuí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) a não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b” do subitem 6.1.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Tatuí convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.3. **Declarações**

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que a empresa encontra-se regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **anexo IV**.
- b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **anexo II**.

6.1.4. **Disposições Gerais Sobre a Documentação de Habilitação**

- 6.1.4.1. Os documentos de que trata o item 6.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico.
- 6.1.4.2. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.1.4.3. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, nem tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 6.1.4.4. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.1.4.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

7. **PROPOSTA (Envelope nº 02)**

7.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 5.1 do edital.

7.2. O **anexo V** deverá ser utilizado para apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

7.3. A proposta deverá conter as seguintes indicações:

7.3.1. A denominação, endereço, e-mail, telefone e o CNPJ do licitante;

7.3.2. Preços por item e global.

7.3.2.1. O preço do serviço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais.

7.3.2.2. Nos preços deverão estar contemplados todos os custos diretos ou indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, despesas administrativas e financeiras, bem como o lucro.

7.3.3. Prazo para execução do item 01 do objeto, que deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato;

7.3.4. Prazo para execução do item 02 do objeto, que deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato;

7.3.6 – Prazo para entrega do item 03 do objeto, que deverá ser de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato;

7.3.5. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, pelo menos, 60(sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes.

7.3.6. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto.

7.3.7. Declaração impressa na proposta de que o serviço será prestado de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência – anexo I;

7.4. O não cumprimento de qualquer requisito enumerado nos itens 7.1 a 7.3, implicará na desclassificação da empresa proponente.

8. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A sessão de abertura dos envelopes será iniciada pela Comissão Permanente de Licitação em ato público, na presença dos interessados, no horário e local indicado no preâmbulo.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação e fará publicar o teor de sua decisão.

8.2.1. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase habilitatória, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato.

8.2.2. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 8.3, a data de abertura dos envelopes será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso.

8.2.3. O envelope nº 2 (proposta) de licitante inabilitado permanecerá fechado e deverá ser retirado pelo interessado no prazo de 30(trinta) dias, após o que será inutilizado.

8.3. Os envelopes nº 2 serão abertos em ato público.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

8.3.1. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

8.3.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas e fará publicar o teor de sua decisão.

8.4. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes já tiverem sido apreciados, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação.

8.5. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.

8.6. As impugnações contra este Convite deverão ser dirigidas ao subscritor deste Convite e protocoladas na Câmara Municipal de Tatuí.

8.7. Os recursos contra os atos da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Tatuí, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação e dirigidos ao Presidente desta Casa.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, à vista de que esta licitação é do tipo menor preço.

9.2. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

9.3. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

10. PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

10.1.1. Item 1 – Serviço de Configuração do Servidor (Detalhamento Técnico)

10.1.1.1. **Forma de pagamento:** parcela única;

10.1.2. Item 2 – Serviços de implantação de rede de dados (Passagem de cabos CAT6)

10.1.2.1. **Forma de pagamento:** parcela única;

10.1.3 – Item 3 - Aquisição de um Equipamento de Firewall de Rede Essencial

10.1.3.1 – **Forma de pagamento:** parcela única.

10.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços e do recebimento do equipamento, mediante a apresentação de documento fiscal de cobrança.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

10.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Tatuí.

10.3. No caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Tatuí.

11. ALTERAÇÕES DE PREÇO

11.1. Os preços contratados são fixos.

11.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

11.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

12. CONTRATO

12.1. A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas neste edital.

12.2. O prazo de convocação a que se refere o subitem 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

12.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13. PRAZOS

13.1. O prazo para execução integral do objeto a que se refere o **item 1(um)** do anexo I desta licitação é de 45 (**quarenta e cinco dias**), contados da assinatura do contrato pelas partes.

13.2. O prazo para execução integral do objeto a que se refere o **item 2 (dois)** do anexo I desta licitação é de 45 (**quarenta e cinco dias**), contados da assinatura do contrato pelas partes.

13.4. prazo para entrega do objeto a que se refere o **item 3 (três)** do anexo I desta licitação é de 20 (**vinte dias**), contados da assinatura do contrato pelas partes.

13.4. O contrato vigorará até a entrega definitiva do objeto.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor público designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Tatuí, de preferência ligado a área de TI.

15.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

15.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento, considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

15.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a contratante.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

17.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

17.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

17.4.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

17.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo setor competente da Câmara Municipal de Tatuí.

18.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretroatável aceitação desse edital e seus anexos.

18.3. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Tatuí, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão desclassificadas.

18.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Tatuí.

18.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.7. A Câmara Municipal de Tatuí poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.

18.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Tatuí, quando solicitados eventualmente neste sentido, será excluída da presente licitação.

18.9. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Tatuí, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, diretamente no Protocolo da Câmara Municipal de Tatuí.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas da presente licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Tatuí, 02 de agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI/SP
Wladmir Faustino Saporito
Presidente



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO

Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Item 1 - Serviço de Configuração do Servidor (Detalhamento Técnico)

- Instalação Customizada do MS Windows Server AD/FS
- Instalação de Service Packs de MS Windows Server 2012 R2
- Implementação de Active Directory
- Configuração de DNS
- Configuração de DHCP
- Implementação de políticas de Acesso Básicas
- Implementação de regras de usuários (60 usuários aproximadamente)
- Implantação / Padronização de Desktops: Padronização, atualização e inserção no domínio
- Instalação de Antivírus
- Implementação Hyper – V Host para hospedar servidores F.L & AD
- Implementação de Servidor Virtual de DB
- Implementação de Firewall Sophos
- Migração dos sistemas de gestão da contratante para o novo servidor

Item 2 - Serviços de implantação de rede de dados

- Passagem de 80 cabos de redes, sendo aproximadamente 40 no andar superior e 40 no andar inferior
- Todos os pontos serão cabeados com conectores tipo KEYSTONE externo, fixos o mais próximo possível das mesas indicadas pelo pessoal do TI
- Cada mesa terá um PATCH CORD do tamanho correspondente à distância entre a tomada e o caminho necessário até a placa de rede do respectivo computador/imprensa
- O cabeamento será totalmente novo, sem emenda interligando os terminais até o HACK indicado pelo pessoal de TI
- Os cabos serão tubulados nas áreas externas com eletro duto metálico com caixas de acesso metálicas e passado de modo não paralelo da rede elétrica
- Eventuais custos com serviços de alvenaria para a passagem dos cabos serão suportado pelo contratado e deverão ser realizados em horários previamente agendados com a contratante.
- O cabeamento será CAT6 e terá seus conectores correspondentes à característica do cabo escolhido
- Todo o cabeamento será testado eletronicamente e etiquetado
- Todos os cabos serão devidamente fixados no RACK do TI em PATCH PANEL
- Todo o material utilizado para a execução dos serviços será por conta da contratada (sendo cabo cat6)

3 - Aquisição de um Equipamento de Firewall de Rede Essencial

- O equipamento deve combinar a proteção tradicional do firewall com as funcionalidades de IPSec e SSL VPN, balanceamento e failover de links de internet, controle de aplicativos, prevenção de intrusão, antimalware e antivírus de gateway, anti-spam, segurança e bloqueio P2P além de filtragem Web por categorias. Tudo isto em um único dispositivo.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

- Descrição do Hardware: 8 x GE RJ45 ports
- Throughput de Firewall: 6 Gbps
- Sessões Concorrentes: 2.000.000
- Novas Sessões por Segundo: 36.000
- VPN Throughput: 1 Gbps
- IPS Throughput: 1.5 Gbps
- Antivirus Throughput (Proxy Based): 350 Mbps
- Configuração de Alta Disponibilidade (HA): Ativo/Ativo e Ativo/Passivo
- Dados Ambientais:
- Dimensões (Altura x Largura x Profundidade): 44 x 288x 188 mm
- Peso Líquido: 1,7 Kg
- Peso na Embalagem: 2,82 Kg
- Temperatura de Operação: 0-40°C
- Temperatura de Armazenamento: -20-80°C
- Humidade: 10% à 90% (sem condensação)
- Consumo de Energia Máximo: 26,16 Watts
- Dissipação de Calor: 89,2 BTU/h

Observações

Os serviços deverão ser executados mediante a supervisão e responsabilidade técnica de profissional com experiência na área de cabeamento e tecnologia da informação.

Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**.

O pagamento da **1ª parcela** corresponderá ao preço do **item I – Serviço de Configuração do Servidor (Detalhamento Técnico)**, e será realizado após a conclusão dos serviços, onde será emitido o Atestado de Recebimento dos Serviços.

O pagamento da **2ª parcela** corresponderá ao preço do **item II – Serviços de implantação de rede de dados** e será realizado após a conclusão dos serviços, onde será emitido o Atestado de Recebimento dos Serviços da fase II dos serviços e entrega definitiva do objeto.

O pagamento da **3ª parcela** corresponderá ao preço do **item III - Aquisição de um Equipamento de Firewall de Rede Essencial** e será realizado após a entrega do referido equipamento.

Dos Prazos

O prazo de entrega do item 01 do objeto é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

O prazo de entrega do item 02 do objeto é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de entrega do item 03 do objeto é de **20 (vinte) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

Do Preço Referencial

O preço estimado do objeto descrito neste termo de referência é de **R\$ 73.206,00**.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: Convite nº 004/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REESTRUTURAÇÃO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO METÁLICO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE FIREWALL.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **XXXXXX** (*denominação da pessoa jurídica*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX**, é **microempresa (ME) / empresa de pequeno porte(EPP)**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do art. 3º da **Lei Complementar nº 123/06**, alterada pela **Lei Complementar nº 147/14**, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório em epígrafe.

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

Licitação: Convite nº 004/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REESTRUTURAÇÃO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO METÁLICO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE FIREWALL.

Pelo presente, designo o Senhor **XXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXX**, como representante da empresa **XXXXXX**, estando ele(a) credenciado a responder junto à V. Sas em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de *abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos*, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial apresentadas por esta empresa para fins de participação na licitação em epígrafe.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Licitação: Convite nº 004/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REESTRUTURAÇÃO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO METÁLICO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE FIREWALL.

Eu, **XXXXXX**, representante legal da empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX**, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida empresa, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Convite nº 004/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REESTRUTURAÇÃO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO METÁLICO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE FIREWALL.

DADOS DO LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **UF:** _____

CEP nº: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

PROPOSTA

Item	Serviço	Preço total por item (R\$)
1	Serviço de Configuração do Servidor	
2	Serviços de implantação de rede de dados	
3	Equipamento de Firewall de Rede Essencial	
Peço global (R\$):		
Prazo de execução (Item I):		
Prazo de execução (Item II):		
Prazo de entrega (Item III)		
Prazo de validade da proposta:		

DECLARAÇÕES

- **DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência que acompanha o Convite nº 004/16 com anexo I.

- **DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

ANEXO VI

CONTRATO N ° XX/16

Data de Assinatura:

Licitação: Convite nº 004/16

Preço Global: R\$... (...)

Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da assinatura do presente contrato.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI, Estado de São Paulo, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 57.056.673/0001-80, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, nº 226, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Vereador **WLADMIR FAUSTINO SAPORITO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade – RG nº 10.109.184 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.109.668-59, domiciliado à Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 905, Tatuí/SP.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., estabelecida à ... (endereço), na cidade de ..., neste ato representada pelo Senhor ..., portador da cédula de identidade RG nº ..., inscrito no CPF/MF sob o nº

CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª) - OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REESTRUTURAÇÃO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO METÁLICO, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE FIREWALL.

1.2. São considerados partes integrantes deste contrato o edital do Convite nº 004/16 e seus anexos; e a Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em ___ de _____ de 2016.

1.2. Os serviços a compreendidos no objeto contratual deverão ser prestados em conformidade com as especificações insertas no Termo de Referência que acompanha o Convite nº 003/16 como anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA (2ª) - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

- a) responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- b) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- c) designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- d) arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- e) comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela guarda dos documentos disponibilizados durante a execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- g.1) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- f) apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- g) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
e
- h) adequar-se à legislação municipal pertinente à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

- a) fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- b) fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- c) indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- d) constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- e) comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **XXXXXX (XXXXXX)**.

3.2. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, observado o seguinte:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

3.2.1. A **1ª parcela** corresponderá a R\$ **XXXXXX (XXXXXX)**, e será paga após a entrega definitiva do **item 01** do objeto deste contrato;

3.2.2. A **2ª parcela** corresponderá a R\$ **XXXXXX (XXXXXX)** e será paga após a entrega definitiva do **item 02** do objeto deste contrato;

3.2.3. A **3ª parcela** corresponderá a R\$ **XXXXXX (XXXXXX)** e será paga após a entrega definitiva do **item 03** do objeto deste contrato;

3.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, mediante a apresentação de documento fiscal de cobrança.

3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Tatuí.

3.5. No caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Tatuí.

3.6. Os preços são fixos e irrevogáveis.

3.7. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

3.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (4ª) - PRAZOS

4.1. O prazo de entrega do item 01 do objeto é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de entrega do item 02 do objeto é de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. O prazo de entrega do item 03 do objeto é de **20 (vinte) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4. O presente contrato vigorará até a entrega definitiva e integral do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA (5ª) - BASE LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. A despesa decorrente desta contratação será atendida pela dotação orçamentária abaixo, suplementada se necessária.

01.0310001.2005
3.3.90.39.00

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.1260001.1000
4.4.90.52.00

AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
Equipamentos e Material Permanente



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA (6º) - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA (7º) – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

7.1.1. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

7.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA OITAVA (8º) - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

8.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

8.3. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

8.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da CÂMARA Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

8.5. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA NONA (9º) - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

(Contratada)

Testemunhas:

1.) _____

2.) _____